

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS E RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO**

(1) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, doravante denominado "**BRADESCO**";

(2) **SANESALTO SANEAMENTO S.A.**, sociedade com sede na Rua Nove de Julho, n.º 849, Centro, CEP 13.320-005, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.724.983/0001-34, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e

(3) **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º Andar, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54, doravante denominada "**INTERVENIENTE ANUENTE**".

O **BRADESCO**, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** são conjuntamente denominados ("Partes") e, individualmente, como ("Parte").

CONSIDERANDO QUE:

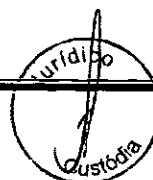
a) as Partes firmaram o Contrato de Prestação de Serviços Bancários e Reserva de Meios de Pagamento em 01/06/2004, doravante denominado ("Contrato");

b) as Partes de sejam consolidar o Contrato, de forma que o mesmo passe a representar os procedimentos operacionais atualmente praticados pelo **BRADESCO**;

Com base no acima exposto, as Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e valendo-se da faculdade prevista na 9.4., do aludido Contrato, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado ("Termo Aditivo"), que se regerá pelos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário qualificado, com a obrigação de monitorar, reter e transferir os valores creditados ("Recursos") nas contas correntes específicas, doravante denominadas ("Contas Vinculadas") descritas nas alíneas "a" a "d", de titularidade da **CONTRATANTE**.



em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de agente fiduciário, da 2ª Emissão de Debêntures, no valor total de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), conforme Instrumento Particular da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da **CONTRATANTE**.

a) Conta Cobrança: significa a conta corrente n.º 81.714-7, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto à Agência 0895-8/Trianon, do Banco Bradesco S.A., de movimentação restrita e finalidade específica, nos termos deste Contrato, que receberá o produto da cobrança de todos os Direitos Creditórios;

b) Conta de Passagem: significa a conta corrente n.º 81.715-5, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto à Agência 0895-8/Trianon, do Banco Bradesco S.A., de movimentação restrita e finalidade específica, nos termos deste Contrato, que receberá, o produto da parte da cobrança de todos os Direitos Creditórios que couber a ela, ou seja, as Receitas da Sanesalto e as Receitas Adicionais da Sanesalto;

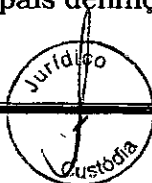
c) Conta Reserva de Juros: significa a conta corrente n.º 81.717-1, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto à Agência 0895-8/Trianon, do Banco Bradesco S.A., de movimentação restrita e finalidade específica, conforme estabelecido no presente Contrato, que receberá, por meio de transferência de parte dos Recursos depositados na Conta de Passagem, quantias destinadas aos pagamentos de juros assumidos pela **CONTRATANTE** na Escritura de Debêntures Públicas;

d) Conta Reserva de Amortização: significa conta corrente n.º 81.718-P, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto à Agência 0895-8/Trianon, do Banco Bradesco S.A., de movimentação restrita e finalidade específica, conforme estabelece este Contrato, que receberá, por meio de transferência de parte dos Recursos depositados na Conta de Passagem, quantias destinadas ao pagamento das parcelas de amortização assumido pela **CONTRATANTE** na Escritura de Debêntures Públicas;

1.2. Entende-se por Conta Principal da Sanesalto a conta corrente n.º 81.719-8, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida junto à Agência 0895-8/Trianon, do Banco Bradesco S.A., de movimentação livre e sem finalidade específica, nos termos deste Contrato, que receberá os Recursos de titularidade da **CONTRATANTE** que remanescer na Conta de Passagem depois de efetivadas as transferências para a Conta Reserva de Juros e para a Conta Reserva de Amortização.

1.3. Define-se como Conta Principal da PMS a conta corrente, de titularidade da Prefeitura Municipal de Salto, a ser indicada pela **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia e por escrito enviada ao **BRADESCO**, antes do início da 1ª (primeira) transferência e, depois disso, sempre que houver alteração na mesma, de movimentação livre e sem finalidade específica, nos termos estabelecidos neste Contrato, que receberá o produto da parte da cobrança de todos os Direitos Creditórios que couber à PMS, ou seja, as Receitas da PMS.

1.4. Para que se possa ter o completo entendimento da terminologia adotada neste Contrato, relacionamos abaixo, as principais definições e conceitos.



- a) Escritura de Debêntures Públicas: significa o instrumento particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures aprovado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias da **CONTRATANTE** realizadas em 20/05/2004 e 10/08/2004;
- b) Direitos Creditórios: são os boletos de cobrança originados pela **CONTRATANTE**, contra os usuários do sistema de fornecimento de água, afastamento e tratamento dos esgotos domésticos e industriais da Cidade de Salto, Estado de São Paulo, bem como os boletos de cobrança originados pela cobrança de qualquer tarifa adicional cobrada aos mesmos usuários pela prestação de serviços ou fornecimento de peças;
- c) Receitas da PMS: constituem a parte que a PMS tem direito a receber, por força da prestação de serviços de fornecimento de água e de afastamento de esgotos dos usuários do sistema na Cidade de Salto;
- d) Receitas da Sanesalto: constituem a parte que a **CONTRATANTE** tem direito a receber por força da prestação de serviços de tratamento de esgotos da Cidade Salto;
- e) Receitas Adicionais da Sanesalto: constituem as receitas que a **CONTRATANTE** tem direito por força da prestação de serviços adicionais ao tratamento de esgotos e por força de reembolso de inadimplemento por parte da PMS;

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

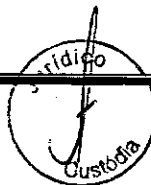
2.1. A administração dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no que tange a movimentação dos tais Recursos, será de inteira responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a controlar e supervisionar as Contas Vinculadas e os Recursos nelas mantidos em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

Reserva dos Meios de Pagamento

2.3. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** na Escritura de Debêntures Públicas, a **CONTRATANTE** concordou em empenhar em favor dos investidores, em caráter irrevogável e irretratável, até final liquidação de todas as obrigações por ela assumidas, parte dos Recursos recebidos provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios, os quais serão creditados na Conta Cobrança.

2.4. O **BRADESCO** obriga-se a fazer, sempre que a **CONTRATANTE** entregar relatório com os valores, conforme cláusula 2.9, as transferências dos Recursos depositados na Conta Cobrança para a Conta de Passagem, para a Conta Reserva de Juros, para a Conta Reserva de Amortização, para a Conta Principal da Sanesalto, bem como para a Conta Principal da PMS.



2.4.1. Caso a Conta Principal da PMS não seja no Banco Bradesco S.A., o **BRADESCO** está obrigado a realizar apenas uma transferência semanal, ou seja, os créditos efetuados no período compreendido entre a segunda-feira e sexta-feira de uma semana serão transferidos no primeiro dia útil da semana subsequente, devendo a **CONTRATANTE** arcar com os custos adicionais caso seja solicitada transferência adicional.

2.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela fiscalização da quantidade ou qualidade dos créditos apresentados para cobrança pela **CONTRATANTE** e/ou pela PMS, nem dos montantes de Recursos gerados por essas cobranças.

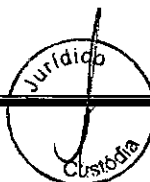
Constituição das Contas Vinculadas

2.6. A partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês, contado da data de assinatura deste Contrato, todos os Recursos transferidos para a Conta de Passagem serão obrigatoriamente transferidos pelo **BRADESCO** para Conta Reserva de Juros, até que os Recursos depositados nesta conta sejam equivalentes ao valor do pagamento de juros devidos no corrente mês.

2.7. Mensalmente, a partir do 12º mês anterior à data de pagamento prevista para a próxima parcela de amortização, inclusive, imediatamente após ser completada a formação do adequado saldo da Conta de Reserva de Juros, iniciar-se-á a constituição da Conta de Reserva de Amortização, a qual será constituída mediante a transferência obrigatória pelo **BRADESCO** de todos os demais Recursos decorrentes dos depósitos efetuados na Conta de Passagem, até que o somatório destas transferências realizadas no mês seja equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto para o pagamento da próxima parcela de amortização das Debêntures Públicas.

2.7.1. O fundo de reserva de amortização não será constituído até que seja definida data para início de sua constituição, em Assembleia Geral de Debenturistas da **CONTRATANTE**, conforme consta na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 15/05/2007. Esta data de início para constituição do fundo de reserva de amortização será informada pela **CONTRATANTE**, mediante notificação por escrito enviada ao **BRADESCO**, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

2.8. A **CONTRATANTE** entregará, no mínimo uma vez por mês, ao **BRADESCO** e ao **INTERVENIENTE ANUENTE** relatório detalhando as cobranças dos serviços de fornecimento de água, de afastamento e tratamento dos esgotos, informando os valores de cada um desses conceitos, classificando-os em Receitas da Sanesalto que deverão ser transferidas para a Conta de Passagem e Receitas da PMS que deverão ser transferidas para a Conta Principal da PMS. A **CONTRATANTE** informará ao **BRADESCO**, também, os Recursos das Receitas Adicionais da Sanesalto, e como elas serão cobradas, sendo o seu produto transferência para a Conta de Passagem.



2.8.1. O **BRADESCO** não terá obrigação de interpretar as informações encaminhadas, sendo que as mesmas deverão ser entregues de forma clara. Caso a o **BRADESCO**, a seu critério, não tenha claro quais os valores de transferência, deverá notificar a **CONTRATANTE** suas dúvidas e não terá obrigação de realizar qualquer transferência até que as dúvidas estejam solucionadas.

2.9. A **CONTRATANTE** informará ao **BRADESCO** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, no primeiro dia útil de cada mês, o valor dos juros que serão devidos no próximo pagamento, ou seja, primeiro dia útil do mês subsequente, bem como o valor da próxima parcela de amortização, atualizados pelo IGPM, ou índice de atualização monetária em vigor, de acordo com a Escritura de Debêntures Públicas, até a data de informação dos valores., estando o **BRADESCO** isento de qualquer responsabilidade caso não receba esta informação.

2.9.1. As informações prestadas pela **CONTRATANTE** ao **BRADESCO** serão entendidas como verdadeiras e definitivas por este, que não terá qualquer responsabilidade em caso de eventual incorreção destes valores, não tendo, ainda, qualquer responsabilidade em relação à verificação ou existência destes valores.

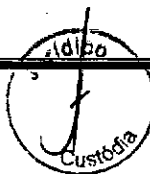
2.10. Tão Logo a Conta Reserva de Juros e a Conta Reserva de Amortização possuam Recursos suficientes para o pagamento de juros e amortização das Debêntures Públicas, respectivamente, os Recursos remanescentes na Conta de Passagem deverão ser transferidos para a Conta Principal da Sanesalto, observadas as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula 2.8., acima.

Pagamento dos Juros das Debêntures Públicas

2.11. No dia útil que antecede ao 1º (primeiro) dia útil de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª subscrição das Debêntures Públicas, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos juros devidos aos debenturistas, de acordo com a Escritura de Debêntures Públicas, e caso não o faça, a **INTERVENIENTE ANUENTE** instruirá o **BRADESCO** sobre o destino a ser dado aos Recursos existentes na Conta Reserva de Juros, ficando o **BRADESCO** completamente isento de responsabilidade uma vez executada a instrução recebida.

2.11.1. A **CONTRATANTE** poderá movimentar a Conta Reserva de Juros apenas com aprovação da **INTERVENIENTE ANUENTE** e com a finalidade específica para pagamento dos juros devidos aos debenturistas. Caso a **CONTRATANTE** pague os juros devidos por meio dos Recursos existentes em contas de livre movimentação, os Recursos da Conta Reserva de Juros deverão permanecer nesta conta, até o limite do valor dos juros do mês subsequente, apurado conforme cláusula 2.9., sendo que a **INTERVENIENTE ANUENTE** poderá autorizar que o saldo excedente seja encaminhado à Conta Reserva de Amortização, mediante notificação prévia e por escrito enviada ao **BRADESCO**.

2.12. Caso os Recursos da Conta Reserva de Juros não sejam suficientes para cobrir os valores devidos, o **BRADESCO** fica autorizado desde já, contanto que



haja saldo, a transferir a totalidade dos Recursos existentes na Conta Principal da Sanesalto para a Conta Reserva de Juros, até o montante dos valores em atraso, informado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

Pagamento da Amortização

2.13. No dia útil que antecede ao 1º (primeiro) dia útil dos meses de pagamento das parcelas de amortização, a **CONTRATANTE** fará o pagamento das respectivas parcelas de amortização, de acordo com a Escritura de Debêntures Públicas. Caso a **CONTRATANTE** não realize o pagamento de qualquer das parcelas de amortização, a **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará previamente e por escrito o **BRADESCO** sobre o destino a ser dado aos Recursos existentes na Conta Reserva Amortização, ficando o **BRADESCO** completamente isento de responsabilidade uma vez executada a instrução recebida.

2.13.1. A **CONTRATANTE** poderá movimentar a Conta Reserva de Amortização apenas com aprovação da **INTERVENIENTE ANUENTE** e com a finalidade específica de pagamento das parcelas de amortização devidas aos debenturistas. Caso a **CONTRATANTE** pague a amortização devida com Recursos existentes em contas de livre movimentação, os Recursos da Conta Reserva de Amortização deverão permanecer nesta conta, até o limite do valor do saldo devido para aquele mês, apurado conforme cláusulas 2.7. e 2.9., sendo que a **INTERVENIENTE ANUENTE** poderá autorizar que o saldo excedente seja encaminhado à Conta Principal da Sanesalto, mediante notificação prévia e por escrito enviada ao **BRADESCO**.

2.14. Caso os Recursos da Conta Reserva de Amortização não sejam suficientes para cobrir os valores devidos, o **BRADESCO** fica autorizado, desde já, a transferir a totalidade dos valores existentes na Conta Principal da Sanesalto para a Conta Reserva de Amortização, até que os valores em atraso sejam liquidados, respeita a prioridade da transferência para a Conta de Reserva de Juros, conforme estabelecido na cláusula 2.12. acima.

Recursos depositados na Conta Principal da Sanesalto

2.15. Os Recursos depositados na Conta Principal da Sanesalto serão de livre movimentação, podendo ser utilizado pela **CONTRATANTE** e seu exclusivo critério, sem nenhuma supervisão e/ou responsabilidade do **BRADESCO**.

Recursos depositados na Conta Principal da PMS

2.16. Os Recursos depositados na Conta Principal da PMS serão de livre movimentação da PMS, podendo ser utilizado a seu exclusivo critério, sem nenhuma supervisão e/ou responsabilidade do **BRADESCO**.

Aplicações Financeiras e demais Procedimentos

2.17. Os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrita, a ser enviada ao **BRADESCO** pela



CONTRATANTE em ativos financeiros emitidos e/ou administrados pelo Banco Bradesco S.A. ou por suas controladas, direta ou indiretamente.

2.18. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** na Escritura de Debêntures Públicas.

2.19. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de, descumprir as obrigações assumidas na Escritura de Debêntures Públicas.

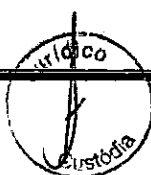
2.20. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes nas Contas Vinculadas têm movimentação restrita e finalidade específica, sendo que a movimentação das Contas Vinculadas deverá obedecer as regras estabelecidas neste contrato e somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Bradesco S.A., Documento de Ordem de Crédito ("DOC") ou Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), para constas no Brasil, de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação de Recursos das Contas Vinculadas.

2.21. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante à **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes na Escritura de Debêntures Públicas, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

2.22. Na hipótese de o **BRADESCO** receber comunicação por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE** informando sobre o não cumprimento de alguma das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** mencionadas neste Contrato, o **BRADESCO** deverá bloquear imediatamente os Recursos da Conta Reserva de Juros e da Conta Reserva de Amortização impedindo, assim, o acolhimento de qualquer débito, até que a inadimplência que deu causa ao bloqueio seja sanada e comunicada por escrito pela **INTERVENIENTE ANUENTE** ao **BRADESCO**. A **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza com o referido bloqueio, isentando assim o **BRADESCO** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a decisão a respeito da escolha da aplicação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.



CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

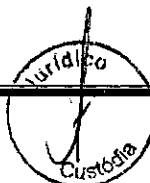
- a) monitorar e reter os Recursos existentes nas Contas Vinculadas;
- b) enviar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("Extratos Bancários") de acompanhamento dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas;
- c) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a **CONTRATANTE** e/ou para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante o recebimento de notificação prévia e escrita da **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato;
- d) informar a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Prazo de 72h (setenta e duas) horas a ocorrência de qualquer descumprimento por parte da **CONTRATANTE** de qualquer obrigação pactuada nos termos deste Contrato;
- e) não acatar qualquer ordem da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, sem anuência por escrito de todas as Partes; e
- f) observar a correta movimentação da Conta Cobrança, da Conta de Passagem, da Conta Reserva de Juros e da Conta Reserva de Amortização, nos termos deste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações garantidas, constantes na Escritura de Debêntures Públicas.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possam resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo a **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia e por escrito, enviada pelo **BRADESCO**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**, recompor os Recursos das Contas Vinculadas, até o limite necessário para cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Debêntures Públicas.



4.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela manutenção ou eventual inexistência de Recursos nas Contas Vinculadas.

4.1.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições da Escritura de Debêntures Públicas.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, obriga-se a:

- a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato; e
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia, horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia, horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre as aplicações financeiras, conforme cláusula 2.17., deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a serem aplicados, qual a Conta Vinculada para débito e a modalidade de investimento.

CLÁUSULA QUINTA
PROCURAÇÃO AO BRADESCO, AUTORIZAÇÃO
PARA RETENÇÃO, TRANSFERÊNCIA E ACESSO A SALDO E EXTRATOS

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, a reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzidos os tributos incidentes, vigentes à época das transferências.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o Sigilo Bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.



5.3. A **CONTRATANTE** neste ato irrevogavelmente e irretratavelmente nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os Artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Vinculadas, descrita na cláusula 1.1., com poderes para movimentar os Recursos existentes nas referidas contas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

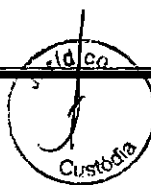
6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO**, a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência do Contrato, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), a serem pagos mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M"), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima, mediante débito na Conta Principal da Sanesalto, valendo os comprovantes do débito como recibo do pagamento efetuado, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da Conta Principal da Sanesalto não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na cláusula 6.1., ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito (excetuando-se débito nas Contas Vinculadas), resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na cláusula 6.3., considerar-se-á



inadimplente a **CONTRATANTE**, a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente a Escritura de Debêntures Públicas.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** na Escritura de Debêntures Públicas, ou ainda na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo da referida Escritura de Debêntures Públicas, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

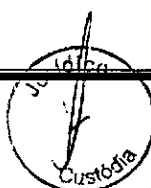
7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na cláusula 7.3., o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo por quaisquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conste com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE**



ANUENTE, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; e c) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.7.1. Caso a referida decisão judicial proferida não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta, até que o juiz determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas;

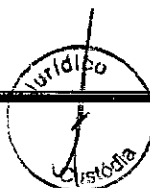
b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

7.8.1. A regra da cláusula 7.8 não será aplicável na ocorrência de rescisão/resilição fundamentada na cláusula 7.7.1, alínea "b", em vista do procedimento específico a ela previsto.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do



disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na cláusula 8.1. supra, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

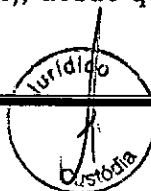
9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na cláusula 6.1., caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas pelos representantes legais, com firma reconhecida em Cartório de Notas, acompanhada dos documentos de representatividade, mandatários constituídos por procuração ou indicados na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo I.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na cláusula 10.1. poderão ser enviadas por correspondência ou por meio eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados



possam identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile), a **CONTRATANTE** e/ou **INTERVENIENTE ANUENTE**, deverão confirmar o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. A **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I.

10.1.4. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.5. Em caso de ambigüidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

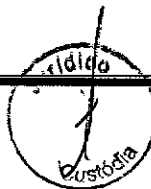
- (i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambigüidade; e
- (ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambigüidade seja sanada.

10.2. A **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE**, deverão realizar as confirmações de que trata a cláusula 10.1.2, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, através de procuração ou indicados no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençada, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsáveis por quaisquer atos ou omissões amparados em tais



documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por qual por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

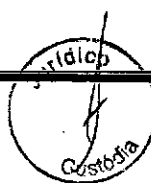
11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores,



representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e propostos, na Escritura de Debêntures Públicas, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

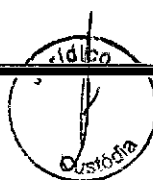
11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.



ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO, FIRMADO ENTRE O BANCO BRADESCO S.A., A SANESALTO SANEAMENTO S.A. E A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., EM 23/10/2007.

CLÁUSULA DOZE DOCUMENTOS INTEGRANTES

12.1. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TREZE FORO

13.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 23 de outubro de 2007

76.822 - Gleison dos Santos

BANCO BRADESCO S.A.

SANESALTO SANEAMENTO S.A.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiano Daniel Climaco
RG: 25.651.954-7 / SSP-SP
CPF/MF: 163.266.158-60

Nome: Ana Paula de Oliveira Quandt
RG: 28.804.297-9
CPF/MF: 270.911.568-97

4 2 TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 628 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3684-9769
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

RECONHEÇO por semelhança 0002 firma(s) de:
JOAO NAURO ROSCHIERO E ROBERTO FELIPE TESCH
01/11/2007 EM TESTE DA VERDADE
JUCIANA LEO XAVIER ESCRIVENTE
Cap. 1890214 Pág. 18/60 DOC. C/VL SEC.
Seto(s): AAN223461

1038AA223461

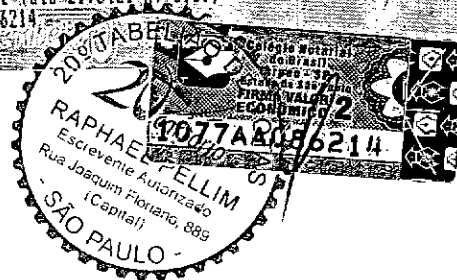
TABELÃO DE NOTAS - SP
Tabelião Substituto: Bel. ANTÔNIO CANHEU FILHO

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO e VIVIANE
APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 30 de outubro de 2007.
Em Teste da verdade. Lcd. 1122420-9143513769588-11211

RAPHAEL PELLIM - Escrevente (Rtd-2: Total R\$ 8,60)
Seto(s): 2-Ato: 1077AA-0086214



4 TABELA DE NOTAS DE OSASCO / SP - ELZA DE FARIA RODRIGUES
Av. dos Autonomistas, 2548 - CEP 06090-010 - Osasco - SP
Fone: (11) 3681-5789 - Fax: (11) 3681-8656

Reconheço por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO DE
MORAES e GLEYSON DOS SANTOS, em documento com valor econômico,
dou fé.
Osasco, 05 de novembro de 2007.
Em Teste da verdade.

ELIAS DO NASCIMENTO EVANGELISTA - ESCRIVENTE
(Rtd-2: Total R\$ 8,60)

10678AA0031990

ANEXO I

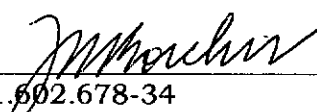
LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO

1. NA CONTRATANTE

Endereço: Rua Padre João Manoel 923 11º andar-parte
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP 01411-001

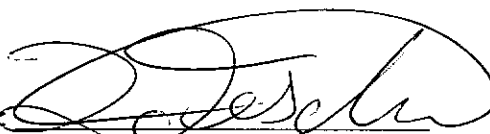
1.1. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR ORDENS

Nome: João Mauro Boschiero
R.G: 3.991.073-8 SSP/SP

Assinatura: 
CPF/MF: 071.602.678-34

Telefone: (11) 3060-9177
Fax: (11) 3060-9178
E-mail: jmb@globalbank.com.br

Nome: Roberto Felipe Tesch
RG n.º26.351.495-X
Telefone: (11) 3060-9177
Fax: (11) 3060-9178
E-mail: rft@globalbank.com.br

Assinatura: 
CPF//MF n.º298.653.298-59

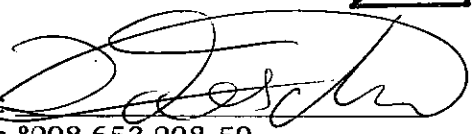
1.2. PESSOAS AUTORIZADAS A SOLICITAR INFORMAÇÕES E A RECEBER EXTRATOS E FATURAS

Nome: João Mauro Boschiero
R.G: 3.991.073-8 SSP/SP

Assinatura: 
CPF/MF: 071.602.678-34

Telefone: (11) 3060-9177
Fax: (11) 3060-9178
E-mail: jmb@globalbank.com.br

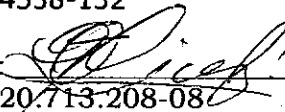
Nome: Roberto Felipe Tesch
RG n.º26.351.495-X
Telefone: (11) 3060-9177
Fax: (11) 3060-9178
E-mail: rft@globalbank.com.br

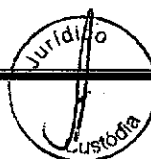
Assinatura: 
CPF//MF n.º298.653.298-59

2. NA INTERVENIENTE ANUENTE

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, Itaim Bibi -
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP 04538-132

Nome: Tatiana Lima
R.G: 32.493.835-4
Telefone: (11) 2172-2613

Assinatura: 
CPF/MF: 120.713.208-08



4 2 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 628 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3889-9999
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO

RECONHECO por semelhança 0004 - firma(s) de:
JOAO MAURO ROSCHIERO E ROBERTO FELIPE TESCH
01/11/2007 - EM TESTE - DA VERDADE.
JUCIANA LEAO XAVIER - ESCRIVENTE
Car. 1890213, Pado: 111117, 20 DOC. C/VL/EC
Seio(s): AAN223459 - AAN223460
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICACAO EM EMENDAS E/OU RASURAS



BELO - SP
Bel. João Xavier
Designada

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS E RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO, FIRMADO ENTRE O BANCO BRADESCO S.A., A SANESALTO SANEAMENTO S.A. E A PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., EM 23/10/2007.

Fax: (11) 3078-7264
E-mail: tlima@plannercorretora.com.br

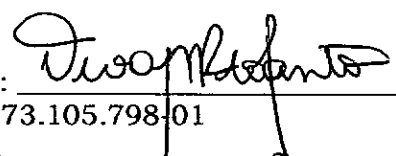
Nome: Viviane Rodrigues

R.G: 25.073.325-0

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Assinatura: 

CPF/MF: 273.105.798-01

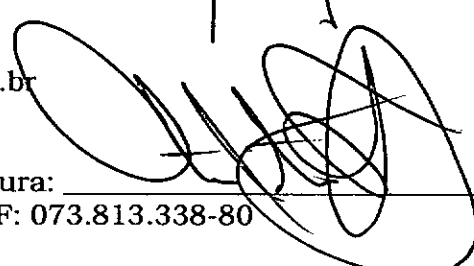
Nome: Artur Figueiredo

R.G: 15.838.951

Telefone: (11) 2172-2635

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: afigueiredo@plannercorretora.com.br

Assinatura: 

CPF/MF: 073.813.338-80

3. NO BRADESCO

Endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP 06029-900

Nome: Ademir Rufino dos Santos

Telefone: (11) 3684-9407

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.rufino@bradesco.com.br

Nome: Roseli Maria Louzano

Telefone: (11) 3684-9421

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.rlouzano@bradesco.com.br

4010.agente@bradesco.com.br



